



**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

**PREÂMBULO**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31/10/2018) às 09:00 (nove) horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, presentes o pregoeiro o Sr. Valmir Nenevê Carvalho, designado pela Portaria nº 525/2018 de 17/04/2018, auxiliado pela equipe de apoio: Vera Lúcia Soares Tomazi e Íldice Braun Neri, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes de proposta e habilitação e julgamento da licitação em epígrafe, autorizada, pelo senhor Prefeito Municipal. Retiraram o Edital as seguintes empresas: **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, DENTAL SHOW – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, ALVES E SARTOR LTDA-ME, COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP, POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP, DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.** A Comissão atestou o comparecimento das empresas: **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, DENTAL SHOW – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, ALVES E SARTOR LTDA-ME, COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP, POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP, DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.** Antes da abertura da sessão, realizou-se o credenciamento do(s) representante(s), nos termos do edital.

**CRENCIAMENTO**

<b>Empresa</b>	<b>Representante</b>
<b>DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.....</b>	<b>LUIZ AUGUSTO MOTA FRANZINE</b>
<b>COMERCIAL DENTÁRIA FONTANNA LTDA – ME.....</b>	<b>NICOLAS FERNANDO PRUDENTE DE MORAIS</b>
<b>DENTAL SHOW COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME .....</b>	<b>ROBERTO FERRARINI</b>
<b>ALVES E SARTOR LTDA – ME.....</b>	<b>ODAIR JOSÉ SARTOR</b>
<b>HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME.....</b>	<b>REINALDO SÉRGIO ALVES</b>
<b>POSSATTO &amp; POSSATTO LTDA-EPP.....</b>	<b>ROGÉRIO POSSATTO</b>

A referida licitação é exclusiva para micro empresas e EPP, portanto Declararam-se como micro empresas ou empresa de pequeno porte as empresas **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, DENTAL SHOW – COMERCIO DE**



**PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, ALVES E SARTOR LTDA-ME, COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP, POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP, DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.** Encerrada a fase de credenciamento, foram solicitadas as declarações de atendimento as normas editalícias, as quais foram entregues e as empresas consideradas **CLASSIFICADAS**. O Pregoeiro informou aos representantes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública, e ressaltou que a ausência, implicará na renúncia de recursos.

#### **DOS FATOS**

Tendo em vista o mau tempo de atingiu o município e a oscilação de luz **DESLIGANDO** os computadores e os servidores com o sistema de licitação em concordância com os participantes da licitação e o pregoeiro e a equipe de apoio concordaram que fica **SUSPENSO O CERTAME** e fica remarcado para o dia **01/11/2018** no mesmo horário de hoje a partir das 9:00 horas. Os envelopes de preços bem como as habilitações ficam guardados com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio. Ficando acordado que nenhuma empresa que não protocolou os envelopes no dia de hoje não poderá participar. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos foram lavrados a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio e demais presentes.

Pregoeiro

Membro

Membro

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**

**DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**ALVES E SARTOR LTDA-ME**

**COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP**

**POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP, DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**



**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

**PREÂMBULO**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (01/11/2018) às 09:00 (nove) horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, presentes o pregoeiro o Sr. Valmir Nenevê Carvalho, designado pela Portaria nº 525/2018 de 17/04/2018, auxiliado pela equipe de apoio: Vera Lúcia Soares Tomazi e Íldice Braun Neri, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes de proposta e habilitação e julgamento da licitação em epígrafe, autorizada, pelo senhor Prefeito Municipal. Em retomada a Ata anterior a qual foi **SUSPensa** devido ao mau tempo deu-se início a fase de lances, classificação e julgamento com as empresas que haviam protocolado os envelopes no dia marcado da licitação, sendo: **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, ALVES E SARTOR LTDA-ME, COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP, POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP, DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.** Tendo em vista a continuidade do mau tempo que ainda perdura na região e no município e a oscilação de luz **DESLIGANDO** os computadores e os **SERVIDORES DO SISTEMA DE LICITAÇÃO** em concordância com os participantes da licitação e o pregoeiro e a equipe de apoio fica **SUSPENSO O CERTAME** e fica remarcado para o dia **06/11/2018** no mesmo horário de hoje a partir das 9:00 horas. Os envelopes de preços bem como as habilitações ficam guardados com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio. Ficando acordado que nenhuma empresa que não protocolou os envelopes no dia de hoje não poderá participar. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos foram lavrados a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio e demais presentes.

Pregoeiro

Membro

Membro

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**

**DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**ALVES E SARTOR LTDA-ME**

**COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP**

**POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP**

**DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**



**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

**PREÂMBULO**

Ao seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (06/11/2018) às 09:00 (nove) horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, presentes o pregoeiro o Sr. Valmir Nenevê Carvalho, designado pela Portaria nº 525/2018 de 17/04/2018, auxiliado pela equipe de apoio: Vera Lúcia Soares Tomazi e Íldice Braun Neri, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes de proposta e habilitação e julgamento da licitação em epígrafe, autorizada, pelo senhor Prefeito Municipal. Em retomada a Ata anterior a qual foi **SUSPensa** devido ao mau tempo deu-se início a fase de lances, classificação e julgamento com as empresas que haviam protocolado os envelopes no dia marcado da licitação e **CLASSIFICADAS e aptas a dar lance: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, ALVES E SARTOR LTDA-ME, COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP, POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP, DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME.**

**LANCES, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

Passando a fase de lances o Pregoeiro tentou a diminuição dos valores, obtendo êxito, chegando na seguinte classificação abaixo e planilha de lances em anexo. As proponentes não manifestaram interesse na interposição do recurso, razão pela qual foi encerrada a fase de julgamento das ofertas e dado prosseguimento à sessão. Aberto os envelopes “2”, contendo a documentação das proponentes, De acordo com o Edital as Empresas **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, ALVES E SARTOR LTDA-ME, COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP, POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP, DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME** foram consideradas **HABILITADAS**, para licitar com a administração.

**ADJUDICAÇÃO**

Perguntado aos licitantes se há interesse em interposição do recurso, não havendo nenhuma manifestação verbal, e pelos poderes que são conferidos por lei o Pregoeiro deu por **ADJUDICADO** os produtos aos licitantes acima citados, nos mesmas condições da classificação. OBS: Os itens 04, 33 E 67 ficaram DESERTOS, tendo em vista nenhuma das empresas cotar os mesmos.



**ENCERRAMENTO**

Ficam os vencedores acima, na obrigação de fornecerem os produtos os quais foram vencedores, nos termos do edital. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos foram lavrados a presente ATA que lida e achada conforme, vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio e demais presentes.

Pregoeiro

Membro

Membro

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**

**DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**ALVES E SARTOR LTDA-ME**

**COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP**

**POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP**

**DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 033/2018**

O Pregoeiro Municipal de Diamante do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna publico a **ADJUDICAÇÃO** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial (SRP) 033/2018**, cujo objeto é: **Registro de preços para futura Aquisição de material odontológico para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Diamante do Sul**, de acordo com a **ATA**, aos licitantes abaixo descritos.

**ALVES E SARTOR LTDA-ME**  
**COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP**  
**DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**  
**DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**  
**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**  
**POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP**

Diamante do Sul, 06 de novembro de 2018.

**VALMIR NENEVÊ CARVALHO**

**Pregoeiro**



**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto aos licitantes vencedores abaixo:

**PARTES:** Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná.

**DETENTORES DA ATA:**

**ALVES E SARTOR LTDA-ME**

**VALOR:** R\$ 30.205,00

**ITENS:** 01,17, 22, 30, 35, 36, 37, 48, 54, 61, 64, 73, 87 e 102

**ATA Nº:** 039/2018

**COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA-EPP**

**VALOR:** R\$ 33.193,50

**ITENS:** 05, 06, 07, 59, 60, 72, 74, 78, 97, 101, 103, 104, 105, 106 e 107

**ATA Nº:** 040/2018

**DENTAL SHOW – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**VALOR:** R\$ 37.471,60

**ITENS:** 08, 39, 41, 42, 55, 56, 62, 65, 83, 84, 85, 98, 99 e 100

**ATA Nº:** 041/2018

**DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**

**VALOR:** R\$ 46.516,00

**ITENS:** 09, 10, 11, 12, 19, 20, 23, 26, 29, 31, 43, 51, 52, 58, 68, 75, 76, 80 e 86

**ATA Nº:** 042/2018

**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**

**VALOR:** R\$ 32.267,10

**ITENS:** 02, 03, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 24, 25, 28, 32, 38, 40, 45, 46, 47, 63, 66, 79, 82, 92 e 95

**ATA Nº:** 043/2018

**POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP**

**VALOR:** R\$ 33.928,70

**ITENS:** 27, 34, 44, 49, 50, 57, 69, 77, 88, 89, 90, 91, 93 e 94

**ATA Nº:** 044/2018

**OBJETO:** Registro de preços para futura Aquisição de material odontológico para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Diamante do Sul.



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

01340 - 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

01400 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

01490 - 00495; Atenção Básica;

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2068 PROGRAMA CUSTEIO SUS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

02410 - 00494; Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2018.

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

**FORO:** Guaraniaçu-Pr.

**Fernando Maximiliano Risso**  
**Prefeito Municipal**



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL** por deliberação do Pregoeiro, homologada pela autoridade competente e publicada no Órgão Oficial do Município. O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.595.120/0001-95, com endereço à Av. Getúlio Vargas, SN, Diamante do Sul/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Maximiliano Risso, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF nº 925.279.909-59 e da Carteira de Identidade SSP RG nº 6.266.628-5-PR, **RESOLVE** registrar os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela Empresa **ALVES E SARTOR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Souza Naves, 3223, Centro, Cascavel-Pr, CNPJ nº 07.724.523/0001-20, CEP 85802-080, representada neste ato pelo Sr. Odair José Sartor, brasileiro, maior, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.725.605-2 SSP-PR e do CPF do MF 020.887.939-09, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Apto 02, Bloco 02, Bairro Região do Lago, Cascavel-Pr, CEP 85.812-201, Conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O ônus relativo a entrega, transporte, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Constitui o objeto da empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	8551 ACIDO FOSFORICO 37% 2,5 ML - SERINGA	UN	120	MAQUIRA		R\$ 3,60	R\$ 432,00
17	2545 BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA E ESTERIL	UN	400	MICRODONT		R\$ 6,40	R\$ 2.560,00
22	2506 COMPRESSA DE GASE 7,5X7,5 C/500 13 FIOS	PCT	160	MEDBLANC	ALBUS	R\$ 22,50	R\$ 3.600,00
30	2535 ESPELHO BUCAL Nº 5	UN	200	GOLGRAN		R\$ 4,65	R\$ 930,00
35	2515 FIO DE SEDA C/AGULHA 4,0 (CX C/24UN)	CX	40	PROCARE		R\$ 41,35	R\$ 1.654,00



# MUNICÍPIO DE Diamante do Sul

36	6797 FIO DE SUTURA NYLON 3.0 CX C/ 24	CX	10	PROCARE		R\$ 43,20	R\$ 432,00	
37	6798 FIO DE SUTURA NYLON 4.0 CX C/ 24	CX	10	PROCARE		R\$ 43,20	R\$ 432,00	
48	2514 GORRO FEMININO PCTE C/100UND CADA	PCT	50	DESCARPACK		R\$ 10,30	R\$ 515,00	
54	6811 HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	LT	24	CICLOFARMA		R\$ 6,00	R\$ 144,00	
61	2500 LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA P CX C/50 PARES	CX	400	DESCARPACK		R\$ 23,00	R\$ 9.200,00	
64	2512 MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ELASTICO PCTE C/50UND	UN	150	DESCARPACK		R\$ 10,00	R\$ 1.500,00	
73	2531 OLEO LUBRIFICANTE SPRAY 200ML (ALTA E BAIXA) COMPLETO DUAS PONTAS	UN	40	MAQUIRA		R\$ 29,90	R\$ 1.196,00	
87	8558 RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICRESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICROGLASS 4 GRS COR A3	UN	100	KULZER	CHARISMA	R\$ 58,10	R\$ 5.810,00	
102	2485 SUGADOR DESCARTAVEL C/40 UND	PCT	300	MAXCLEAN		R\$ 6,00	R\$ 1.800,00	
TOTAL DA ATA								R\$ 30.205,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Diamante do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações do Município:**

- a)** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- b)** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos produtos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c)** - Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;
- d)** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- e)** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- a)** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b)** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** - Indicar o responsável por representá-la na execução da ATA, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- d)** - efetuar o fornecimento do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- e)** - Executar diretamente a ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f)** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



- g) - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- h) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- i) - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- k) - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- l) - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- m) - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- n) - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- o) - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- p) - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- q) - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos relativos ao **item 'o'**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- r) - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- s) - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ata;
- t) - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da ata, salvo se houver prévia autorização do Município.
- u) - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- v) - O objeto deverá ser entregue imediatamente após apresentação de requisição do Departamento de Compras de Diamante do Sul.
- x) - Fornecer os produtos da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- y) - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos bem como eventual custo de frete na entrega;
- z) - Substituir, sem custos adicionais, qualquer unidade defeituosa, deteriorada ou a que NÃO ATENDAM os itens por ocasião da entrega.**
- DEVE A EMPRESA DETENTORA DA ATA AINDA:**
- a) - No caso de troca de qualquer um dos produtos para a perfeita entrega a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos;
- b) - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- c) - Manter, durante a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação.
- d) - Executar e prestar o fornecimento em suas dependências nos horários estabelecidos;
- e) - Manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, elétricas e hidráulicas, equipamentos, móveis vinculados à execução do fornecimento dos produtos;
- e) - Não paralisar as atividades nem onerar o custo sem aviso prévio, mantendo a mesma qualidade do fornecimento;



- f) - Encarregar-se da aquisição dos produtos e do seu armazenamento, em setor próprio, sempre em tempo hábil ao cumprimento do objeto consignado na presente licitação.
- g) - Utilizar produtos de qualidade comprovada;
- h) - Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, amostra de qualquer produto;
- i) - Manter permanentemente no período, em número suficiente, equipe composta por profissionais para desenvolver as atividades relacionadas com o abastecimento dos produtos, bem como pessoal de infraestrutura qualificado, de forma a garantir o atendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01340 - 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01400 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01490 - 00495; Atenção Básica;

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2068 PROGRAMA CUSTEIO SUS  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
02410 - 00494; Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Detentora da ATA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Diamante do Sul, 14 de novembro de 2018.

**Fernando Maximiliano Risso**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF 925.279.909-59**

**Odair José Sartor**  
**ALVES E SARTOR LTDA-ME**  
**CPF: 020.887.939-09**

### **TESTEMUNHAS:**

**ROZELI CAMPANHOLI**  
**CPF 064.005.849-35**

**CLAUDIR TOMAZI**  
**CPF 553.691.119-87**



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL** por deliberação do Pregoeiro, homologada pela autoridade competente e publicada no Órgão Oficial do Município. O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.595.120/0001-95, com endereço à Av. Getúlio Vargas, SN, Diamante do Sul/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Maximiliano Risso, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF nº 925.279.909-59 e da Carteira de Identidade SSP RG nº 6.266.628-5-PR, **RESOLVE** registrar os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela Empresa **COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Santa Catarina, 769, sala 01, Centro, Cascavel-Pr, CNPJ nº 78.688.660/0001-02, CEP 85.801-040, representada neste ato pela Sra. Patrícia Karla Ribeiro Soares Fontanna, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5.359.529-4 SSP-PR e do CPF do MF 844.262.259-49, residente e domiciliada na Rua Pará, 1534, Bairro Country, Cascavel-Pr, CEP 85.813-210. Conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O ônus relativo a entrega, transporte, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Constitui o objeto da empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

Item	Descrição dos Produtos	UND	QTD	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	2505 ADESIVO DENTARIO 2,1 UNIVERSAL C/FLUOR REFIL 4ML	UN	80	MAQUIRA	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
6	8552 AGULHA DESCARTÁVEL 27 G, LONGA C/100	CX	30	INJECTA	R\$ 39,40	R\$ 1.182,00
7	2494 AGULHA DESCARTAVEL 30GR CURTA CX C/100UND	CX	180	INJECTA	R\$ 39,50	R\$ 7.110,00
59	2544 LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/100 UND	CX	12	ADVANTIVE	R\$ 36,40	R\$ 436,80



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

60	2503 LIGA DE AMALGAMA 30GR CORTE ULTRFINO C/ ZINCO	UN	40	SSWHITE	R\$ 212,10	R\$ 8.484,00
72	8556 OBTURADOR PROVISÓRIO	UN	40	CAVITEC	R\$ 19,30	R\$ 772,00
74	2539 PASTA P/IMPRESSAO 120GR EUGENOL A 18%	UN	30	LYSANDA	R\$ 50,90	R\$ 1.527,00
78	2554 PELICULA RADIOGRAFICA INFANTIL CX C/100 UND IP 01	CX	6	KODAK	R\$ 231,95	R\$ 1.391,70
97	2486 ROLETE DE ALGODAO - PCTE C/ 100 UND	PCT	300	FRX	R\$ 2,40	R\$ 720,00
101	8566 SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL CAIXA COM 20 UND	CX	60	MAQUIRA	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
103	2517 TIRA DE LIXA DE RESINA PCT C/ 150 UND	PCT	30	PREVEN	R\$ 14,40	R\$ 432,00
104	2518 TIRA DE LIXA P/AMALGAMA 4MM PCT C/12 UND	PCT	40	PREVEN	R\$ 14,50	R\$ 580,00
105	2509 TIRA DE POLIESTER ENVELOPE C/50 UND	UN	25	PREVEN	R\$ 3,00	R\$ 75,00
106	2521 TIRAS DE BORRACHA NEUTRA SORTIDAS 10 CENTIMETROS PCTE C/50 UND	PCT	50	AG	R\$ 6,10	R\$ 305,00
107	2537 VERNIZ CAVITARIO C/FLUOR KIT(VERNIZ E SOLVENTE) 10ML CADA	UN	40	FGM	R\$ 39,45	R\$ 1.578,00
<b>TOTAL DA ATA</b>						<b>R\$ 33.193,50</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.



5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Diamante do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁSULA PRIMEIRA - São obrigações do Município:**

- a) - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- b) - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos produtos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c) - Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;
- d) - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- e) - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- a) - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) - Indicar o responsável por representá-la na execução da ATA, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- d) - efetuar o fornecimento do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

de Pregão e em seus Anexos;

- e) - Executar diretamente a ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f) - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- h) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- i) - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- k) - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- l) - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
  - m) - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
  - n) - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
  - o) - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - p) - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- q) - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos relativos ao **item 'o'**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- r) - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - s) - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ata;
  - t) - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da ata, salvo se houver prévia autorização do Município.
  - u) - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
  - v) - O objeto deverá ser entregue imediatamente após apresentação de requisição do Departamento de Compras de Diamante do Sul.
- x) - Fornecer os produtos da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- y) - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos bem como eventual custo de frete na entrega;
- z) - **Substituir, sem custos adicionais, qualquer unidade defeituosa, deteriorada ou a que NÃO ATENDAM os itens por ocasião da entrega.**

#### **DEVE A EMPRESA DETENTORA DA ATA AINDA:**

- a) - No caso de troca de qualquer um dos produtos para a perfeita entrega a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos;
- b) - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;



- c) - Manter, durante a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação.
- d)- Executar e prestar o fornecimento em suas dependências nos horários estabelecidos;
- e) - Manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, elétricas e hidráulicas, equipamentos, móveis vinculados à execução do fornecimento dos produtos;
- e) - Não paralisar as atividades nem onerar o custo sem aviso prévio, mantendo a mesma qualidade do fornecimento;
- f) - Encarregar-se da aquisição dos produtos e do seu armazenamento, em setor próprio, sempre em tempo hábil ao cumprimento do objeto consignado na presente licitação.
- g) - Utilizar produtos de qualidade comprovada;
- h)- Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, amostra de qualquer produto;
- i)- Manter permanentemente no período, em número suficiente, equipe composta por profissionais para desenvolver as atividades relacionadas com o abastecimento dos produtos, bem como pessoal de infraestrutura qualificado, de forma a garantir o atendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01340 - 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01400 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01490 - 00495; Atenção Básica;

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.301.1001.2068 PROGRAMA CUSTEIO SUS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

02410 - 00494; Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Detentora da ATA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Diamante do Sul, 14 de novembro de 2018.

**Fernando Maximiliano Risso**  
**Prefeito Municipal**  
CPF 925.279.909-59

Patrizia Karla Ribeiro Soares Fontanna  
**COMERCIAL DENTÁRIA**  
**HOSPITALAR FONTANNA LTDA – ME**  
CPF: 844.262.259-49

#### **TESTEMUNHAS:**

ROZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL** por deliberação do Pregoeiro, homologada pela autoridade competente e publicada no Órgão Oficial do Município. O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.595.120/0001-95, com endereço à Av. Getúlio Vargas, SN, Diamante do Sul/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Maximiliano Risso, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF nº 925.279.909-59 e da Carteira de Identidade SSP RG nº 6.266.628-5-PR, **RESOLVE** registrar os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela Empresa **DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1810, Bairro Industrial, Francisco Beltrão-Pr, CNPJ nº 11.776.334/0001-78, CEP 85.601-275, representada neste ato pelo Seu Procurador o Sr. Roberto Ferrarini, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9959055-6 SESP-PR e do CPF do MF 067.622.229-35, residente e domiciliada na Rua São Mateus, 898, Bairro Industrial, Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-275. Conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O ônus relativo a entrega, transporte, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Constitui o objeto da empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

Item	Descrição dos Produtos	Und	Qtd	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
8	2538 ALGINATO P/ MOLDAGEM TIPO 1 PLUS 454 GR PCTE	PCT	60	DENTSPLY	JELTRATE PLUS	R\$ 39,61	R\$ 2.376,60
39	2550 FIO P/SUTURA C/5MT	UN	30	BIODINAMICA	SUTURIM	R\$ 6,80	R\$ 204,00
41	6812 FLÚOR CARE SPRAY NEUTRO	UN	20	FGM	CARE	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
42	2529 FLUOR NEUTRO 200ML	FR	140	IODONTOSUL	FLUORSU L	R\$ 5,95	R\$ 833,00



# MUNICÍPIO DE Diamante do Sul

55	8568 IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL KIT RESTAURADOR 8 GRS DE LÍQUIDO E PÓ	KT	20	SDI	RIVA LIGHT CURE	R\$ 148,90	R\$ 2.978,00
56	2497 IONOMERO DE VIDRO PO 10GR LIQUIDO 8ML C/ACIDO POLIACRILICO COR UNIVERS	UN	100	SSWHITE	VIDRION	R\$ 70,73	R\$ 7.073,00
62	2502 LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/50 PARES	CX	120	SUPERMAX		R\$ 22,90	R\$ 2.748,00
65	2489 MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO OXIDO DE ZINCO/EUGENOL PO 38GR LIQUIDO 15ML COR MARFIM	KT	40	DENTSPLY IRM		R\$ 133,50	R\$ 5.340,00
83	6810 RESINA FLOW A1	UN	50	FGM	OPALLIS FLOW	R\$ 33,90	R\$ 1.695,00
84	2525 RESINA FLOW A2	UN	50	FGM	OPALLIS FLOW	R\$ 33,90	R\$ 1.695,00
85	2526 RESINA FLOW A3	UN	50	FGM	OPALLIS FLOW	R\$ 33,90	R\$ 1.695,00
98	2498 SELANTE P/FOSSULAS E FISSURAS C/ 1,2GR	UN	60	FGM	2GR PREVENT	R\$ 43,90	R\$ 2.634,00
99	8565 SISTEMA DE ACABAMENTO E POLIMENTO ENHANCE SORTIDO COM 7 UND SISTEMA DE ACABAMENTO	KT	60	DENTSPLY	ENHANCE	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
100	2549 SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA LÍQUIDA	UN	40	BIODINAMICA	HEMOST ANK	R\$ 20,50	R\$ 820,00
<b>TOTAL DA ATA</b>							<b>R\$ 37.471,60</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Diamante do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações do Município:**

- a)** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- b)** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos produtos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c)** - Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;
- d)** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- e)** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- a)** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações,



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- b)** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** - Indicar o responsável por representá-la na execução da ATA, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- d)** - efetuar o fornecimento do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- e)** - Executar diretamente a ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f)** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g)** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- h)** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- i)** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j)** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- k)** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- l)** - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
  - m)** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
  - n)** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
  - o)** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - p)** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- q)** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos relativos ao **item 'o'**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- r)** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - s)** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ata;
  - t)** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da ata, salvo se houver prévia autorização do Município.
  - u)** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
  - v)** - O objeto deverá ser entregue imediatamente após apresentação de requisição do Departamento de Compras de Diamante do Sul.
  - x)** - Fornecer os produtos da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
  - y)** - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos bem como eventual custo de frete na entrega;
  - z)** - **Substituir, sem custos adicionais, qualquer unidade defeituosa, deteriorada ou a que NÃO ATENDAM os itens por ocasião da entrega.**



**DEVE A EMPRESA DETENTORA DA ATA AINDA:**

- a)- No caso de troca de qualquer um dos produtos para a perfeita entrega a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos;
- b) - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- c) - Manter, durante a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação.
- d)- Executar e prestar o fornecimento em suas dependências nos horários estabelecidos;
- e) - Manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, elétricas e hidráulicas, equipamentos, móveis vinculados à execução do fornecimento dos produtos;
- e) - Não paralisar as atividades nem onerar o custo sem aviso prévio, mantendo a mesma qualidade do fornecimento;
- f) - Encarregar-se da aquisição dos produtos e do seu armazenamento, em setor próprio, sempre em tempo hábil ao cumprimento do objeto consignado na presente licitação.
- g) - Utilizar produtos de qualidade comprovada;
- h)- Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, amostra de qualquer produto;
- i)- Manter permanentemente no período, em número suficiente, equipe composta por profissionais para desenvolver as atividades relacionadas com o abastecimento dos produtos, bem como pessoal de infraestrutura qualificado, de forma a garantir o atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01340 - 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01400 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres).



07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01490 - 00495; Atenção Básica;

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2068 PROGRAMA CUSTEIO SUS  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
02410 - 00494; Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (



II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Detentora da ATA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Diamante do Sul, 14 de novembro de 2018.

**Fernando Maximiliano Riso**  
**Prefeito Municipal**  
CPF 925.279.909-59

Roberto Ferrarini  
**DENTAL SHOW COMÉRCIO DE PRODUTOS**  
**ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARARES LTDA – ME**  
CPF: 067.622.229-35

#### **TESTEMUNHAS:**

ROZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL** por deliberação do Pregoeiro, homologada pela autoridade competente e publicada no Órgão Oficial do Município. O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.595.120/0001-95, com endereço à Av. Getúlio Vargas, SN, Diamante do Sul/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Maximiliano Risso, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF nº 925.279.909-59 e da Carteira de Identidade SSP RG nº 6.266.628-5-PR, **RESOLVE** registrar os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela Empresa **DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Paulo, 418, Centro, Três Barras do Paraná, CNPJ nº 22.688.060/0001-81, CEP 85.485-000, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Euclides Luiz Tomazelli, brasileiro, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.145.703-3-RS e do CPF do MF 060.116.839-91, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 1637, Apto 601, Centro, Cascavel-Pr, CEP 85.812-020. Conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O ônus relativo a entrega, transporte, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Constitui o objeto da empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

Item	Descrição dos Produtos	UND	QTD	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
9	2487 ANESTESICO INJETAVEL C/ 50 TUBETES SEM VASO	CX	40	DLA FARMA	LIDOSTESIM	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00
10	2484 ANESTESICO INJETAVEL C/50 TUBETES 3%	CX	120	CRISTÁLIA	XYLESTESIN 2%	R\$ 56,25	R\$ 6.750,00
11	2483 ANESTESICO TOPICO - 12 GR	CX	100	DFL		R\$ 8,40	R\$ 840,00
12	6793 APLICADOR DE AMÁLGAMA PLÁSTICO	UN	60	MAQUIRA		R\$ 13,00	R\$ 780,00



# MUNICÍPIO DE Diamante do Sul

19	2519 CAPSULA DE AMALGAMA 1 PORÇÃO	UN	600	SDI	GS-80	R\$ 2,48	R\$ 1.488,00
20	2520 CAPSULA DE AMALGAMA 2 PORÇÃO	UN	600	SDI	GS-80	R\$ 3,05	R\$ 1.830,00
23	2548 CUNHA DE MADEIRA COLORIDA ANATOMICA CX C/100	CX	30	PHARMAIN OX		R\$ 26,50	R\$ 795,00
26	6791 DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS	LT	40	KELDRIN		R\$ 39,20	R\$ 1.568,00
29	2540 ESCOVA DE ROBSON	UN	150	MICRODON T		R\$ 2,10	R\$ 315,00
31	6786 ESPONJA HEMOSTÁTICA CX C/ 10 UND CADA	CX	40	MAQUIRA		R\$ 39,30	R\$ 1.572,00
43	2508 FORMOCRESOL 10ML	UN	20	MAQUIRA		R\$ 7,90	R\$ 158,00
51	8555 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL SERINGA DE 2 GRS	UN	60	MAQUIRA		R\$ 37,00	R\$ 2.220,00
52	2510 HIDROXIDO DE CALCIO PA	UN	40	MAQUIRA		R\$ 7,95	R\$ 318,00
53	2532 HIDROXIDO DE CALCIO PASTA CATALIZADOR 11GR BASE CX C/13GR	CX	40	TECHNEW		R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
58	KIT DE HIGIENE BUCAL CONTENDO ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS DE NYLON MACIA, 4 FILEIRAS DE TUFO FIO DENTAL DE 25 METROS, CREME DENTAL COM 50 GRS E SACOLINHA PLÁSTICA COM BOTÃO EM POLIETILENO E REVISTA EDUCATIVA	KT	3000	MEDFIO		R\$ 5,17	R\$ 15.510,00
68	2516 MICRO APLICADORES FINO CX C/100 UND	CX	60	FGM		R\$ 14,25	R\$ 855,00
75	6799 PASTA PROFILÁTICA 90 GRS	UN	50	MAQUIRA		R\$ 10,15	R\$ 507,50
76	2542 PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA CX C/120UND	CX	30	SS PLUS		R\$ 21,65	R\$ 649,50
80	6795 PORTA ALGODÃO LIMPO C/ MOLA INOX	UN	10	AÇONOX		R\$ 50,00	R\$ 500,00
86	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICROGLASS 4 GRS COR A1	UN	100	CHARISMA		R\$ 58,20	R\$ 5.820,00
<b>TOTAL DA ATA</b>							<b>R\$ 46.516,00</b>



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Diamante do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações do Município:**

**a)** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;



- b)** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos produtos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c)** - Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;
- d)** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- e)** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- a)** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b)** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** - Indicar o responsável por representá-la na execução da ATA, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- d)** - efetuar o fornecimento do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- e)** - Executar diretamente a ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f)** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g)** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- h)** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- i)** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j)** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- k)** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- l)** - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
  - m)** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
  - n)** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
  - o)** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - p)** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- q)** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos relativos ao **item 'o'**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- r)** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - s)** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ata;
  - t)** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da ata, salvo se houver prévia



autorização do Município.

- u) - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- v) - O objeto deverá ser entregue imediatamente após apresentação de requisição do Departamento de Compras de Diamante do Sul.
- x)- Fornecer os produtos da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- y) - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos bem como eventual custo de frete na entrega;
- z)- **Substituir, sem custos adicionais, qualquer unidade defeituosa, deteriorada ou a que NÃO ATENDAM os itens por ocasião da entrega.**

**DEVE A EMPRESA DETENTORA DA ATA AINDA:**

- a)- No caso de troca de qualquer um dos produtos para a perfeita entrega a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos;
- b) - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- c) - Manter, durante a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação.
- d)- Executar e prestar o fornecimento em suas dependências nos horários estabelecidos;
- e) - Manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, elétricas e hidráulicas, equipamentos, móveis vinculados à execução do fornecimento dos produtos;
- e) - Não paralisar as atividades nem onerar o custo sem aviso prévio, mantendo a mesma qualidade do fornecimento;
- f) - Encarregar-se da aquisição dos produtos e do seu armazenamento, em setor próprio, sempre em tempo hábil ao cumprimento do objeto consignado na presente licitação.
- g) - Utilizar produtos de qualidade comprovada;
- h)- Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, amostra de qualquer produto;
- i)- Manter permanentemente no período, em número suficiente, equipe composta por profissionais para desenvolver as atividades relacionadas com o abastecimento dos produtos, bem como pessoal de infraestrutura qualificado, de forma a garantir o atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01340 - 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)



07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01400 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01490 - 00495; Atenção Básica;

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2068 PROGRAMA CUSTEIO SUS  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
02410 - 00494; Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Detentora da ATA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Diamante do Sul, 14 de novembro de 2018.

**Fernando Maximiliano Riso**  
**Prefeito Municipal**  
CPF 925.279.909-59

Euclides Luiz Tomazelli  
**DIHOSMED COMÉRCIO**  
**DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**  
CPF: 060.116.839-91

**TESTEMUNHAS:**

ROZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL** por deliberação do Pregoeiro, homologada pela autoridade competente e publicada no Órgão Oficial do Município. O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.595.120/0001-95, com endereço à Av. Getúlio Vargas, SN, Diamante do Sul/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Maximiliano Risso, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF nº 925.279.909-59 e da Carteira de Identidade SSP RG nº 6.266.628-5-PR, **RESOLVE** registrar os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela Empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Francisco Pires da Rocha, 309 Sala 2 - Bonsucesso, Guarapuava-Pr, CNPJ nº 17.676.642/0001-08, CEP 85.045-010, representada neste ato pelo seu Procurador o Sr. Reinaldo Sérgio Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6919452-4 SESP-PR e do CPF do MF 045.163.089-08, residente na Rua Francisco Pires da Rocha, 309 Sala 2 - Bonsucesso, Guarapuava-Pr, CNPJ nº 17.676.642/0001-08, CEP 85.045-010. Conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O ônus relativo a entrega, transporte, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Constitui o objeto da empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

Item	Descrição dos Produtos	und	Qtd	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
2	6802 ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZAVEL 1 KG ROSA MÉDIO B	KG	3	VIPI		R\$ 149,50	R\$ 448,50
3	6801 ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL LITRO	LT	2	VIPI		R\$ 116,70	R\$ 233,40
13	2511 BICARBONATO DE SODIO 100GR	UN	30	MAQUIRA		R\$ 8,30	R\$ 249,00
14	2528 BLOCO DE PAPEL CARBONO VERMELHO/AZUL BL C/12FOLHAS	UN	60	ANGELUS		R\$ 5,50	R\$ 330,00



# MUNICÍPIO DE Diamante do Sul

15	2522 BROCA DE AÇO CONICA BATT CA FFD M3	UN	150	INJECTA		R\$ 13,78	R\$ 2.067,00
16	2547 BROCA ZECRIA 28MM FG	UN	150	MICRODODNT		R\$ 35,70	R\$ 5.355,00
18	2546 BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO DE AÇO	UN	120	DENTSPLY		R\$ 5,05	R\$ 606,00
21	2536 CLOREXIDINA 2% 100ML	UN	30	MAQUIRA		R\$ 15,00	R\$ 450,00
24	6787 CUNHA REFLETIVA 4104 CX C/ 20 UND	CX	20	TDV		R\$ 35,70	R\$ 714,00
25	6789 DESINCROSTANTE RIO 93	UN	20	RIOQUIMICA		R\$ 61,00	R\$ 1.220,00
28	8553 ENXAGUATÓRIO BUCAL C/FLÚOR E TRICLOSAM SEM ALCÓOL COM 2 LITROS	FR	40	COLGATE		R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
32	6790 ESTOJO 20X10X05 INOX	UN	20	ABC		R\$ 78,95	R\$ 1.579,00
38	2495 FIO DENTAL C/500MT CADA	UN	120	MEDFIO		R\$ 11,65	R\$ 1.398,00
40	2552 FIXADOR 475ML	UN	60	LYSANDA		R\$ 17,38	R\$ 1.042,80
45	6803 GESSO COMUM BRANCO	KG	50	QUIMIDROL		R\$ 5,45	R\$ 272,50
46	6806 GESSO PEDRA ESPECIAL IV	KG	10	ASFER		R\$ 17,65	R\$ 176,50
47	6804 GESSO PEDRA TIPO III	KG	50	QUIMIDROL		R\$ 7,50	R\$ 375,00
63	2501 LUVA DE PROCEDIMENTPO P CX C/50 PARES	CX	200	NUGARD		R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
66	2524 MATRIZ DE AÇO 0,5 MM	UN	120	MAQUIRA		R\$ 2,15	R\$ 258,00
79	6800 PLACA DE DENTES	UN	100	VIPI		R\$ 8,90	R\$ 890,00
82	2541 REMOVEDOR DE MANCHAS DE TARTARO	UN	30	IODONTO SUL		R\$ 24,42	R\$ 732,60
92	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICROGLASS 4 GRS COR OA2	UN	100	KULZER	HERAUS	R\$ 58,27	R\$ 5.827,00
95	2551 REVELADOR 475ML	UN	60	CARESTRE AM		R\$ 17,38	R\$ 1.042,80
<b>TOTAL DA ATA</b>							<b>R\$ 32.267,10</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



#### **CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

- 1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- 5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Diamante do Sul, nos casos de:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- 6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁSULA PRIMEIRA - São obrigações do Município:**

- a)** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- b)** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos produtos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c)** - Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;
- d)** - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- e)** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- a)** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações,



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

- b)** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** - Indicar o responsável por representá-la na execução da ATA, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- d)** - efetuar o fornecimento do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- e)** - Executar diretamente a ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f)** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g)** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- h)** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- i)** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j)** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- k)** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- l)** - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
  - m)** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
  - n)** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
  - o)** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - p)** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- q)** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos relativos ao **item 'o'**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- r)** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - s)** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ata;
  - t)** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da ata, salvo se houver prévia autorização do Município.
  - u)** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
  - v)** - O objeto deverá ser entregue imediatamente após apresentação de requisição do Departamento de Compras de Diamante do Sul.
  - x)** - Fornecer os produtos da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
  - y)** - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos bem como eventual custo de frete na entrega;
  - z)** - **Substituir, sem custos adicionais, qualquer unidade defeituosa, deteriorada ou a que NÃO ATENDAM os itens por ocasião da entrega.**



**DEVE A EMPRESA DETENTORA DA ATA AINDA:**

- a)- No caso de troca de qualquer um dos produtos para a perfeita entrega a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos;
- b) - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- c) - Manter, durante a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação.
- d)- Executar e prestar o fornecimento em suas dependências nos horários estabelecidos;
- e) - Manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, elétricas e hidráulicas, equipamentos, móveis vinculados à execução do fornecimento dos produtos;
- e) - Não paralisar as atividades nem onerar o custo sem aviso prévio, mantendo a mesma qualidade do fornecimento;
- f) - Encarregar-se da aquisição dos produtos e do seu armazenamento, em setor próprio, sempre em tempo hábil ao cumprimento do objeto consignado na presente licitação.
- g) - Utilizar produtos de qualidade comprovada;
- h)- Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, amostra de qualquer produto;
- i)- Manter permanentemente no período, em número suficiente, equipe composta por profissionais para desenvolver as atividades relacionadas com o abastecimento dos produtos, bem como pessoal de infraestrutura qualificado, de forma a garantir o atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01340 - 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01400 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01490 - 00495; Atenção Básica;



07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2068 PROGRAMA CUSTEIO SUS  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
02410 - 00494; Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Detentora da ATA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Diamante do Sul, 14 de novembro de 2018.

**Fernando Maximiliano Risso**  
**Prefeito Municipal**  
CPF 925.279.909-59

Reinaldo Sérgio Alves  
**HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS**  
**E HOSPITALARES LTDA – ME.**  
CPF: 045.163.089-08

## **TESTEMUNHAS:**

ROZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e nos termos deste Edital e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE DO SUL** por deliberação do Pregoeiro, homologada pela autoridade competente e publicada no Órgão Oficial do Município. O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.595.120/0001-95, com endereço à Av. Getúlio Vargas, SN, Diamante do Sul/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Maximiliano Risso, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF nº 925.279.909-59 e da Carteira de Identidade SSP RG nº 6.266.628-5-PR, **RESOLVE** registrar os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela Empresa **POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Para, 490, Centro, Francisco Beltrão-Pr, CNPJ nº 72.150.550/0001-06, CEP 85.601-290, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Rogério Possatto, brasileiro, maior, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.855.326 SESP-PR e do CPF do MF 605.159.539-20, residente e domiciliado no KM 8, Zona Rural, Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.601-970. Conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O ônus relativo a entrega, transporte, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Constitui o objeto da empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	und	qtd	Marca	Preço Unitário	Preço Total
27	6788 DISCO DE LIXA C/ MANDRIL CX C/ 60 UND REF. 3002	CX	10	TDV PRAXIS	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
34	6792 EXTIRPA NERVOS CX C/ 10 SORTIDO	CX	20	QUIMIDROL	R\$ 35,80	R\$ 716,00
44	2492 GEL DENTAL INFANTIL S/ FLUOR C/50GR SABOR MORANGO	UN	250	CONDOR	R\$ 4,55	R\$ 1.137,50
49	2513 GORRO MASCULINO PCTE C/100UND CADA	PCT	30	ANNA DONA	R\$ 24,40	R\$ 732,00
50	8554 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL C/FLUOR-DENTINA SERINGA DE 2 GRS	UN	40	BIODINAMICA	R\$ 36,50	R\$ 1.460,00



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

57	6807 ISOLANTE LITRO	LT	2	TDV	R\$ 53,10	R\$ 106,20
69	2530 MOLDEIRA DESCARTAVEL P/ FLUOR CX C/ 100UND	CX	60	BIODINAMICA	R\$ 59,70	R\$ 3.582,00
77	2553 PELICULA RADIOGRAFICA ADULTO CX C/150 UND E SPEED	CX	10	AGFA	R\$ 139,50	R\$ 1.395,00
88	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICROGLASS 4 GRS COR A4	UN	60	CHARISMA	R\$ 58,20	R\$ 3.492,00
89	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICROGLASS 4 GRS COR AA	UN	100	CHARISMA	R\$ 58,20	R\$ 5.820,00
90	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICROGLASS 4 GRS COR B1	UN	60	CHARISMA	R\$ 58,20	R\$ 3.492,00
91	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICROGLASS 4 GRS COR B2	UN	60	CHARISMA	R\$ 58,20	R\$ 3.492,00
93	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICROGLASS 4 GRS COR OA3	UN	60	CHARISMA	R\$ 58,20	R\$ 3.492,00
94	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTO MICROHIBRIDA COM CARGA A BASE DE MICROGLASS 4 GRS COR A 3,5	UN	60	CHARISMA	R\$ 58,20	R\$ 3.492,00
<b>TOTAL DA ATA</b>						<b>R\$ 33.928,70</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.



**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Diamante do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações do Município:**

- a) - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- b) - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos produtos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c) - Impedir que terceiros executem o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;
- d) - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- e) - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- a) - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do execução/entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) - Indicar o responsável por representá-la na execução da ATA, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- d) - efetuar o fornecimento do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



# MUNICÍPIO DE **Diamante do Sul**

- e) - Executar diretamente a ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- f) - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- h) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- i) - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- k) - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- l) - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
  - m) - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
  - n) - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
  - o) - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - p) - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- q) - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos relativos ao **item 'o'**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- r) - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
  - s) - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ata;
  - t) - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da ata, salvo se houver prévia autorização do Município.
  - u) - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
  - v) - O objeto deverá ser entregue imediatamente após apresentação de requisição do Departamento de Compras de Diamante do Sul.
- x) - Fornecer os produtos da presente licitação no município de Diamante do Sul-Pr, imediatamente, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no Anexo I;
- y) - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos bem como eventual custo de frete na entrega;
- z) - **Substituir, sem custos adicionais, qualquer unidade defeituosa, deteriorada ou a que NÃO ATENDAM os itens por ocasião da entrega.**

#### **DEVE A EMPRESA DETENTORA DA ATA AINDA:**

- a) - No caso de troca de qualquer um dos produtos para a perfeita entrega a empresa vencedora se responsabilizará por todos os custos;
- b) - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- c) - Manter, durante a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação.



- d)- Executar e prestar o fornecimento em suas dependências nos horários estabelecidos;
- e) - Manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais, elétricas e hidráulicas, equipamentos, móveis vinculados à execução do fornecimento dos produtos;
- e) - Não paralisar as atividades nem onerar o custo sem aviso prévio, mantendo a mesma qualidade do fornecimento;
- f) - Encarregar-se da aquisição dos produtos e do seu armazenamento, em setor próprio, sempre em tempo hábil ao cumprimento do objeto consignado na presente licitação.
- g) - Utilizar produtos de qualidade comprovada;
- h)- Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, amostra de qualquer produto;
- i)- Manter permanentemente no período, em número suficiente, equipe composta por profissionais para desenvolver as atividades relacionadas com o abastecimento dos produtos, bem como pessoal de infraestrutura qualificado, de forma a garantir o atendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2033 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01340 - 00303; Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2034 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01400 - 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2037 MANUTENÇÃO ATIVIDADES PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
01490 - 00495; Atenção Básica;

07 SECRETARIA DE SAUDE  
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1001.2068 PROGRAMA CUSTEIO SUS  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.  
02410 - 00494; Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE  
**Diamante do Sul**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Detentora da ATA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Diamante do Sul, 14 de novembro de 2018.

**Fernando Maximiliano Risso**  
**Prefeito Municipal**  
CPF 925.279.909-59

Rogério Possatto  
**POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP**  
CPF: 605.159.539-20

#### **TESTEMUNHAS:**

ROZELI CAMPANHOLI  
CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI  
CPF 553.691.119-87